

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A, empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos lucros ou resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao primeiro semestre de 2003, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco do Brasil S.A;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse do funcionário na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados compõe-se de dois módulos, um destinado a todos os funcionários, denominado de Módulo Básico, e outro denominado Módulo Bônus, que poderá ser acionado a critério do Banco e constituirá parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

Parágrafo Único – As regras e os critérios de participação e de distribuição da recompensa no Módulo Bônus serão na forma do Regulamento anexo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em lucros ou

prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O montante de recursos destinado ao Módulo Básico será de no mínimo 80% do montante de recursos destinados ao Programa, destinando-se o percentual restante ao Módulo Bônus.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor da Participação devida a cada funcionário no Módulo Básico será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial na data de 30.06.2003, acrescido da importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), limitado ao valor de R\$ 2.308,50 (dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Módulo Básico os funcionários do Banco e os cedidos à FBB, Entidades Sindicais, FENABB e AABB's.

Parágrafo Primeiro - A participação dos funcionários é calculada de forma proporcional aos dias trabalhados no Banco e/ou nas Entidades referidas no caput.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 31.12.2002 e que se afastou a partir de 01.01.2003, por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de 01.01.2003, em efetivo exercício em 30.06.2003, mesmo que afastado por licença-saúde, acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas.

Parágrafo Quinto – Ao funcionário que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2003 e a data de assinatura do presente Acordo, será efetuado o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo Banco, de sua solicitação, por escrito, respeitada a proporcionalidade dos dias trabalhados. O ex-funcionário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar ao Banco o pagamento da PLR.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 05 de novembro de 2003.

Pelo Banco do Brasil S.A.

Pela CONTEC

Joel Bueno e Silva

Gerente Geral e.e.
Unidade RSA

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

Testemunhas:

Vassili Chaves
Gerente Executivo e.e.

Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral

José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças

Paulo Nocera Alves
